

Proposta do processo para a transferência do negócio de seguros pela:

AIG Europe Limited
para
**American International
Group UK Limited**
e
AIG Europe SA

ao abrigo da Secção VII da lei de 2000 relativa aos serviços e mercados financeiros (Financial Services and Markets Act 2000)



Perguntas Frequentes

Perguntas Frequentes (FAQs)

Índice

PARTE A – PROPOSTA DE ALTERAÇÕES À NOSSA ATIVIDADE

1. Que alterações estão a ser introduzidas na atividade da AIG?	4
2. Porque razão está a AIG a proceder à Proposta de Transferência?	4
3. Como se processará a Proposta de Transferência?	4
4. Devo tomar alguma medida?	4
5. Em que consiste a transferência de um negócio de seguros?	4
6. Em que consiste uma fusão transfronteiriça?	4
7. Qual o processo legal para efetivar a Proposta de Transferência e a Fusão?	4
8. Quais serão os efeitos da Proposta de Transferência?	5
9. Como saberei para onde a minha apólice será transferida à Data de conclusão?	5
10. E se a minha apólice cobrir riscos tanto no Reino Unido como na Europa?	5
11. Onde fica a AIG UK?	6
12. Onde fica a AIG Europe?	6
13. Porque razão escolheu a AIG o Luxemburgo como a sua nova sede Europeia?	6
14. Não tenho estabelecimento/residência no Reino Unido – a Proposta de Transferência afeta-me?	6

PARTE B – QUE SALVAGUARDAS PREVÊ O PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA?

15. Que salvaguardas prevê o Processo de Transferência?	6
16. O que é um Perito Independente, quem é e qual a sua função?	7
17. O que diz o Relatório do Perito Independente?	7
18. Quais serão os requisitos de capital de solvência e de capital mínimo da AIG UK e da AIG Europe?	7
19. Em que consiste o Regime de Compensação dos Serviços Financeiros do Reino Unido (do inglês, Financial Services Compensation Scheme, (FSCS)) e irá a Proposta de Transferência impactar a minha possibilidade de aceder ao FSCS?	7
20. Que impacto terá a perda de proteção do FSCS nos tomadores de seguro com apólices Europeias?	8
21. Em que consiste o Financial Ombudsman Service (serviço de provedoria do Reino Unido) e irá a Proposta de Transferência impactar a minha possibilidade de aceder ao Serviço de Provedoria do Reino Unido?	8
22. A FCA e a PRA estão a analisar a Proposta de Transferência?	9

PARTE C – PROCESSO DE APROVAÇÃO

23. Onde e quando terá lugar a audiência no Tribunal Superior para apreciar a Proposta de Transferência?	9
24. O que irá acontecer na audiência no Tribunal Superior?	9
25. Posso votar na Proposta de Transferência?	9
26. Como posso apresentar oposição à Proposta de Transferência, levantar questões ou apresentar observações?	10
27. Quando terá lugar a Proposta de Transferência e como saberei que foi aceite?	10
28. Quem suportará os encargos da Proposta de Transferência?	10

PARTE D – QUAIS AS REPERCUSSÕES NA GESTÃO DA MINHA APÓLICE

29. A alteração da minha companhia de seguros tem impacto na renovação da minha apólice ou na apólice que estou presentemente a adquirir?	10
30. A Proposta de Transferência irá resultar em alterações na cobertura de seguro da minha apólice?	10
31. Irão reemitir a minha apólice atual e enviar-me uma nova?	10
32. O meu mediador tem conhecimento destas alterações (se for o caso)?	10
33. Terei de pagar prémios adicionais relativos à minha apólice em resultado da Proposta de Transferência?	11
34. Pago o prémio por débito direto. Tenho de preencher outra autorização de débito direto?	11
35. As questões relacionadas com a minha apólice continuarão a ser tratadas pelas mesmas pessoas?	11
36. A mudança de companhia de seguros está prevista para o dia 1 de dezembro de 2018. Será esta a nova data da minha renovação?	11
37. Irá a Proposta de Transferência afetar qualquer processo de sinistro que eu tenha participado ou venha a participar?	11
38. E se eu tiver um processo de sinistro ao abrigo da minha apólice de seguro que não tenha sido regularizado ou se encontra em litígio?	11
39. Terá a transferência impacto no tratamento da informação relacionada com o meu contrato e/ou processo de sinistro?	11

PARTE E - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

40. Onde posso obter mais informação?	11
41. Porque razão recebi mais do que uma carta e um pacote informativo?	12
42. Já não sou um tomador de seguro, por isso, de que forma é que esta informação me pode interessar?	12
43. E se eu quiser cancelar a minha apólice, uma vez que não estou satisfeito com as alterações?	12
44. E caso a Proposta de Transferência não seja aprovada?	12
45. O que fará a AIG se forem estabelecidos regimes transitórios para o “Brexit”?	12
46. Porque razão está a AIG a realizar a reestruturação desta forma no âmbito do “Brexit”?	12

PARTE A – PROPOSTA DE ALTERAÇÕES À NOSSA ATIVIDADE

1. Que alterações estão a ser introduzidas na atividade da AIG?

A sua apólice é atualmente subscrita pela AIG Europe Limited (**AEL**), uma companhia de seguros constituída no Reino Unido (**Reino Unido**), a qual está autorizada pela Autoridade de Regulamentação Prudencial (a **PRA**) e regulamentada pela PRA e a Autoridade de Conduta Financeira, do Reino Unido (a **FCA**). Estamos a propor transferir todo o negócio de seguros da AEL, incluindo a sua apólice, para companhias de seguros recentemente autorizadas do Grupo AIG (a **Proposta de Transferência**). As duas companhias de seguros recentemente autorizadas são a American International Group UK Limited (**AIG UK**) e a AIG Europe SA (**AIG Europe**). Para mais informação sobre para qual destas companhias a sua apólice será transferida, ver perguntas 9 e 10.

2. Porque razão está a AIG a proceder à Proposta de Transferência?

A Proposta de Transferência faz parte da reestruturação que está a ser implementada pelo Grupo AIG, decorrente da decisão do Reino Unido sair da União Europeia (**UE**) (processo designado por “Brexit”). O processo do “Brexit” resultará na saída do Reino Unido da UE em 29 de março de 2019. Encontramo-nos a proceder à Proposta de Transferência como parte da nossa reestruturação mais abrangente, no sentido de garantir a continuidade do serviço aos nossos tomadores de seguro e subscrever novos contratos de seguro em toda a Europa, após o “Brexit”.

3. Como se processará a Proposta de Transferência?

A Proposta de Transferência processar-se-á por via da combinação de uma transferência do negócio de seguros, nos termos na Secção VII da lei de 2000 relativa aos serviços e mercados financeiros (a **FSMA**) e de uma fusão transfronteiriça, conforme previsto na Diretiva Europeia relativa às fusões transfronteiriças (a **Fusão**). Para mais informação sobre o processo legal e os efeitos da Proposta de Transferência e Fusão, consultar as perguntas 5, 6, 7 e 8.

4. Devo tomar alguma medida?

Recomendamos a leitura atenta da informação constante no presente documento e da brochura sobre o processo de transferência (**Brochura sobre o Processo de Transferência**) para poder compreender as implicações da Proposta de Transferência. Contudo, a menos que tenha alguma dúvida sobre as propostas, questões, necessidade de esclarecimento ou tiver motivos para acreditar que poderá ser adversamente impactado, não precisa de tomar qualquer medida no que diz respeito à Proposta de Transferência. Para mais informação sobre como poderá apresentar observações, levantar dúvidas ou colocar questões sobre a Proposta de Transferência, consultar as perguntas 26 e 40.

5. Em que consiste a transferência de um negócio de seguros?

A transferência do negócio de seguros (por vezes referida como uma “Transferência prevista na Secção VII”) consiste na transferência do negócio de seguros prevista na Secção VII da FSMA. Trata-se de um processo em que os passivos de uma seguradora e os ativos correspondentes são transferidos para outra seguradora. O processo que deverá ser cumprido é rigoroso, no sentido de assegurar que os direitos dos tomadores de seguro ficam protegidos. Para ser eficaz, a Proposta de Transferência terá de ser aprovada pelo Tribunal Superior de Inglaterra e do País de Gales (o **Tribunal Superior**). Ao apreciar a Proposta de Transferência, o Tribunal Superior tomará em conta os pareceres da PRA, da FCA e do Perito Independente, bem como eventuais objeções apresentadas pelas partes afetadas, como tomadores de seguro e resseguradores.

6. Em que consiste uma fusão transfronteiriça?

Uma fusão transfronteiriça envolve a fusão ou combinação de duas ou mais empresas estabelecidas em dois ou mais Estados-Membros do Espaço Económico Europeu (**Estados do EEE**), pelo que os ativos e passivos da empresa transmitente (neste caso, a AEL) passam a ser os ativos e passivos da empresa sucessora (neste caso, a AIG Europe), por força da lei, sendo a empresa transmitente dissolvida.

7. Qual o processo legal para efetivar a Proposta de Transferência e a Fusão?

A Proposta de Transferência e a Fusão compreendem algumas etapas. Em termos gerais, estas etapas podem ser resumidas da seguinte forma:

- **Primeira Etapa (Transferência do Reino Unido):** Todos os negócios da AEL relacionados com seguros serão transferidos para a AIG UK, nos termos da transferência do negócio de seguros prevista na Secção VII da FSMA.
- **Segunda Etapa (Transferência Europeia):** Todos os negócios da AEL relacionados com seguros na Europa serão transferidos para a AIG Europe, nos termos da transferência do negócio de seguros prevista na Secção VII da FSMA e da Fusão.
- **Terceira Etapa (Dissolução):** Uma vez concluída a Transferência Europeia, a AIG Europe será a sucessora da AEL e a AEL será dissolvida por força da lei.

A Proposta de Transferência está subordinada à Fusão e vice-versa. Por conseguinte, a Transferência só terá lugar se a Fusão for aprovada e a Fusão só terá lugar se a Proposta de Transferência for aprovada.

Tal como referido na pergunta 5 e descrito em maior detalhe na Parte C infra, a Proposta de Transferência e a Fusão envolvem um processo judicial, no Reino Unido, e a obrigação de notificar os tomadores de seguro e outros interessados na transferência, para permitir que os mesmos sejam ouvidos na audiência final do Tribunal Superior.

Se forem aprovadas pelo Tribunal Superior, a Proposta de Transferência e a Fusão estão previstas entrar em vigor no dia 1 de dezembro de 2018 (a **Data de conclusão**).

Uma vez que a Fusão envolve a fusão da AEL com a AIG Europe, é necessário que a Transferência do Reino Unido ocorra antes da Fusão, no sentido de permitir a transferência do negócio de seguros da AEL, no Reino Unido, para a AIG UK. A AEL poderia eventualmente transferir o seu negócio de seguros na Europa para a AIG Europe, nos termos da transferência de negócio de seguros prevista na Secção VII da FSMA, sem proceder à Fusão; neste caso, não haveria necessidade da Transferência do Reino Unido. Contudo, a Fusão apresenta algumas vantagens estruturais para o Grupo AIG, que pretende beneficiar das mesmas.

8. Quais serão os efeitos da Proposta de Transferência?

A Brochura sobre o Processo de Transferência inclui um resumo dos principais termos utilizados na Proposta de Transferência. Em termos gerais, os efeitos da Proposta de Transferência serão que os direitos e obrigações da AEL previstos nas apólices transferidas serão igualmente transferidos, sem alterações, para a AIG UK ou a AIG Europe. Os direitos e obrigações que tenha perante a seguradora ao abrigo destas apólices mantêm-se inalterados, sendo que, após a Proposta de Transferência, serão aplicáveis ou devidos à AIG UK ou AIG Europe. Significa isto que:

- além dos seus direitos de acesso ao Regime de Compensação dos Serviços Financeiros e da possibilidade de encaminhar eventuais diferendos para o Serviço de Provedoria Financeira, os quais irão ser alterados para alguns titulares de Apólices Europeias (consultar perguntas 9, 10 e 19 a 21 infra, para mais detalhes), continuará a dispor dos mesmos direitos, benefícios e obrigações e a estar sujeito aos mesmos termos e condições no que diz respeito à sua apólice, exceto que a AIG UK (i.e. negócio no Reino Unido) e a AIG Europe (i.e. negócio na Europa) substituirão a AEL enquanto respetivas seguradoras. Não haverá outras alterações nos termos e condições da sua apólice;
- qualquer processo (em curso, futuro, pendente, potencial ou outro) que envolva a AEL terá início ou será prosseguido por ou contra a AIG UK (i.e. negócio no Reino Unido) ou a AIG Europe (i.e. negócio na Europa), as quais substituem a AEL, tendo a AIG UK e a AIG Europe, respectivamente, direito a toda e qualquer defesa, reivindicação ou pedido reconvenicional, bem como aos direitos a compensação a que a AEL teria tido; e
- qualquer decisão, ordem ou sentença que não seja cumprida na íntegra antes da Data de conclusão deixará de ser aplicável por ou contra a AEL, sendo contudo aplicável por ou contra:
 - o a AIG UK, no que diz respeito ao negócio no Reino Unido; e
 - o a AIG Europe, no que diz respeito ao negócio na Europa.

Para mais informação sobre para qual destas companhias a sua apólice será transferida, ver perguntas 9 e 10.

9. Como saberei para onde a minha apólice será transferida à Data de conclusão?

Em termos gerais, se a sua apólice cobrir riscos no Reino Unido e/ou em qualquer país não pertencente ao EEE e não tiver sido fornecida por uma sucursal Europeia da AEL, neste caso, será considerado um tomador de seguro do Reino Unido e a sua apólice será transferida para a AIG UK (**Apólice do Reino Unido**). Todas as demais apólices serão consideradas apólices Europeias e transferidas para a AIG Europe (**Apólice Europeia**). Se a sua apólice cobrir riscos tanto no Reino Unido como na Europa e não tiver sido subscrita por uma sucursal Europeia da AEL, neste caso, será um tomador de seguro de ambas, AIG UK e AIG Europe (**Apólice repartida**). No sentido de ajudar a demonstrar para onde a sua apólice será transferida à Data da conclusão (e como ajudar a determinar “o local do risco” da sua apólice) preparámos um fluxograma para o tomador de seguro, que consta no Anexo 1. Se tiver qualquer questão sobre a forma como a sua apólice será tratada, contacte a linha de apoio, escreva-nos ou envie-nos um email utilizando os dados indicados na pergunta 40 infra.

10. E se a minha apólice cobrir riscos tanto no Reino Unido como na Europa?

Tal como explicamos na pergunta 9, se a sua apólice cobrir riscos tanto no Reino Unido como na Europa e não tiver sido subscrita por uma sucursal Europeia da AEL, neste caso, a sua apólice será repartida entre a AIG UK e a AIG Europe, pelo que será um tomador de seguro de ambas.

O facto de ter uma Apólice repartida não tem qualquer impacto nos termos e condições da sua atual apólice, os quais serão aplicáveis como um todo (cumulativamente) na AIG Europe e na AIG UK. Significa isto que, à exceção dos seus

direitos de acesso ao Regime de Compensação dos Serviços Financeiros e da possibilidade de encaminhar qualquer diferendo para o Serviço de Provedoria Financeira, os quais sofrerão alterações no que diz respeito à parte da sua Apólice repartida correspondente à Apólice Europeia (consultar perguntas 19 a 21 infra, para mais informação), continuará a dispor dos mesmos direitos, benefícios e obrigações, e a estar sujeito aos mesmos termos e condições relativos à sua apólice (incluindo todos os limites aplicáveis à apólice) tal como anteriormente. A única alteração aos termos da sua apólice será a substituição da AEL pela AIG UK e a AIG Europe enquanto seguradoras (relativamente a riscos no Reino Unido e na Europa, respetivamente).

11. Onde fica a AIG UK?

A AIG UK está registada no Reino Unido e irá operar a partir de The AIG Building, 58 Fenchurch Street, Londres (a mesma sede a partir da qual a AEL desenvolve atualmente a sua atividade). A AIG UK estará autorizada pela PRA e regulamentada pela PRA e a FCA. A AIG UK é uma empresa do Grupo AIG que operará enquanto a nova companhia de seguros do Grupo AIG no Reino Unido, oferecendo produtos e soluções de seguro no Reino Unido, tal como a AEL o fazia anteriormente. Os serviços especializados de subscrição e gestão de processos de sinistro continuarão a ser prestados pelas mesmas equipas, tal como acontece presentemente, e os nossos dados de contacto continuarão a ser os mesmos.

12. Onde fica a AIG Europe?

A AIG Europe está registada no Luxemburgo e irá operar a partir dos seus escritórios na cidade do Luxemburgo, localizados em 10b Rue des Merovingiens, Bertrange, L-8070 Luxemburgo. A AIG Europe está autorizada pelo Ministério das Finanças do Luxemburgo e sujeita ao controlo do Commissariat aux Assurances (o **CAA**). A AIG Europe é uma empresa do Grupo AIG que operará enquanto a nova companhia de seguros do Grupo AIG na Europa, oferecendo produtos e soluções de seguro na Europa, tal como a AEL o fazia anteriormente. Os serviços especializados de subscrição e gestão de processos de sinistro continuarão a ser prestados pelas mesmas equipas, tal como acontece presentemente, e os nossos dados de contacto continuarão a ser os mesmos.

13. Porque razão escolheu a AIG o Luxemburgo como a sua nova sede Europeia?

A decisão da AIG estabelecer a sua sede Europeia no Luxemburgo foi tomada com base num conjunto de fatores, após uma cuidadosa análise de possíveis localizações. Grande parte do negócio que iremos desenvolver a partir da AIG Europe será na Europa Continental e a localização geográfica do Luxemburgo no coração dos mercados europeus coloca-o exatamente no centro dos nossos mercados. O Luxemburgo é um membro central da União Europeia, apresentando uma economia estável, é um regulador experiente e respeitado e é também um pólo para os serviços financeiros em geral. Tal como acontece atualmente com a AEL, a AIG Europe será regida pelo quadro regulamentar definido pelo regime Solvência II, tal como implementado no Luxemburgo, o qual prevê um elevado nível de proteção para os tomadores de seguro.

14. Não tenho estabelecimento/residência no Reino Unido – a Proposta de Transferência afeta-me?

Sim. A Proposta de Transferência abrange todas as apólices da AEL (no Reino Unido, no EEE e no resto do mundo). Uma vez aprovada a Proposta de Transferência por parte do Tribunal Superior, em matéria do direito inglês esta decisão vinculará todos os tomadores de seguro e será reconhecida em todas as jurisdições do EEE.

PARTE B – QUE SALVAGUARDAS PREVÊ O PROCESSO DA TRANSFERÊNCIA

15. Que salvaguardas prevê o Processo de Transferência?

O quadro jurídico e regulamentar relativo à Proposta de Transferência procura assegurar, entre outros, que os interesses dos tomadores de seguro são salvaguardados e que a segurança e o benefício de todos os grupos de tomadores de seguro da AEL não serão adversamente impactados. No âmbito da Proposta de Transferência, os seus interesses e os interesses de todos os nossos tomadores de seguro estão a ser salvaguardados através de um processo de análise rigoroso, que inclui:

- a nomeação de um Perito Independente para celebração de um relatório, para o Tribunal Superior, sobre o impacto da Proposta de Transferência nos tomadores de seguro;
- a faculdade de poder, tal como outros tomadores de seguro e outros interessados, apresentar oposição ou questões relativamente à Proposta de Transferência perante o Tribunal Superior ou perante a AIG, as quais serão comunicadas à PRA, à FCA, ao Perito Independente e ao Tribunal Superior;
- estreita colaboração com a PRA e a FCA que, por sua vez, apresentarão um relatório sobre a Proposta de Transferência ao Tribunal Superior; e
- a aprovação da Proposta de Transferência pelo Tribunal Superior.

O Tribunal Superior só aprovará a Proposta de Transferência caso a considere adequada em todo o seu âmbito. O Tribunal Superior terá em conta o parecer do Perito Independente, eventuais questões levantadas ou declarações prestadas pelos tomadores de seguro afetados pela Proposta de Transferência, e o parecer da PRA e da FCA.

As autoridades nacionais de supervisão em matéria de seguros nos países do EEE em que a AEL tenha subscrito riscos serão informadas da Proposta de Transferência como parte do processo de aprovação legal e regulamentar.

16. O que é um Perito Independente, quem é e qual a sua função?

O Perito Independente é um perito atuarial, que prepara um relatório para o Tribunal Superior, sobre o impacto provável da Proposta de Transferência nos tomadores de seguro. O Perito Independente deve ser externo à AEL, à AIG UK e à AIG Europe, bem como à PRA e FCA.

Steve Mathews da Willis Towers Watson, assistente do Instituto e Faculdade de Atuários, foi nomeado Perito Independente da Proposta de Transferência. A sua nomeação foi aprovada pela PRA, em consulta com a FCA.

O Perito Independente analisa os termos da Proposta de Transferência. O seu relatório é imparcial e tem por base um escrutínio rigoroso das propostas e do negócio da AEL, AIG UK e AIG Europe.

17. O que diz o Relatório do Perito Independente?

A brochura sobre o Processo de Transferência inclui um resumo do relatório do Perito Independente. O Perito Independente concluiu que:

- os tomadores de seguro não serão adversamente impactados pela Proposta de Transferência; e
- a Proposta de Transferência não terá qualquer efeito significativo na segurança dos direitos contratuais dos tomadores de seguro, nem nos níveis de serviço que lhes são prestados.

O Perito Independente tomou também em consideração, na secção 10 do presente relatório, a alteração ao regime regulamentar aplicável à seguradora e concluiu que, no seu parecer, os tomadores de seguro não serão adversamente impactados. Também nós analisámos esta questão e concordamos com a conclusão do Perito Independente.

Para informação sobre como poderá obter um exemplar do Relatório completo do Perito Independente, consultar a pergunta 40.

18. Quais serão os requisitos de capital de solvência e de capital mínimo da AIG UK e da AIG Europe?

A União Europeia (UE) definiu requisitos relativos à solvência das companhias de seguros, sob a denominação "Solvência II", com vista à harmonização da regulamentação da UE em matéria de seguros e a reforçar a proteção dos consumidores. A diretiva foi implementada em 1 de janeiro de 2016 e aplica-se a todas as companhias de seguros e resseguro domiciliadas na UE. Por conseguinte, aplica-se atualmente à AEL e aplicar-se-á à AIG Europe e AIG UK imediatamente após a Proposta de Transferência. Após o "Brexit", o Reino Unido poderia adotar um regime de solvência distinto, aplicável à AIG UK. Contudo, nesta fase ainda não existe informação que indique que o Reino Unido tencione adotar um regime de solvência distinto do atual regime de Solvência II.

19. Em que consiste o Regime de Compensação dos Serviços Financeiros do Reino Unido (do inglês, Financial Services Compensation Scheme, (FSCS)) e irá a Proposta de Transferência impactar a minha possibilidade de aceder ao FSCS?

A FSCS consiste num regime jurídico financiado pelos membros do setor dos serviços financeiros do Reino Unido que prevê uma compensação monetária para os tomadores de seguro, em caso de insolvência de uma companhia de seguros autorizada pela PRA ou a FCA. Os tomadores de seguro da AEL que cumprirem os critérios de elegibilidade das normas aplicáveis, têm atualmente acesso ao FSCS.

A Proposta de Transferência poderá implicar a perda da sua proteção, nas condições oferecidas pelo FSCS, relativamente à sua apólice atual. Isto dependerá do facto de a sua apólice ser uma Apólice do Reino Unido, uma Apólice Europeia ou uma Apólice repartida, como se explica a seguir:

- Se for titular de uma Apólice do Reino Unido (a qual será transferida para a AIG UK), o FSCS continuará a abranger todos os processos de sinistro previstos na sua apólice, após a Proposta de Transferência.
- Se for titular de uma Apólice Europeia (a qual será transferida para a AIG Europe), o FSCS continuará a abranger todos os processos de sinistro previstos na sua apólice, que eventualmente ocorram antes da Proposta de Transferência, mas não irá abranger os processos de sinistro que ocorrerem após a data da Proposta de Transferência. Para mais informação sobre o impacto da perda de proteção nas condições oferecidas pelo FSCS, consultar a pergunta 20.

- Se for titular de uma Apólice repartida, o FSCS continuará a abranger todos os processos de sinistro previstos na parte da sua apólice transferida para a AIG UK, após a Proposta de Transferência. O FSCS não irá abranger os processos de sinistro que ocorrerem no âmbito da parte Europeia da sua apólice, após da data da Proposta de Transferência. Para mais informação sobre o impacto da perda de proteção nas condições oferecidas pelo FSCS, consultar a pergunta 20.

Para mais informação sobre regimes de compensação de seguros, consultar o relatório do Perito Independente (ver questão 40 para obter informação sobre como obter um exemplar do relatório do Perito Independente).

20. Que impacto terá a perda de proteção do FSCS nos tomadores de seguro com apólices Europeias?

O FSCS (tal como descrito na pergunta 19) oferece uma compensação monetária aos tomadores de seguro elegíveis, em caso de insolvência de uma companhia de seguros do Reino Unido. O Luxemburgo, onde a AIG se encontra estabelecida, não dispõe de um regime de compensação jurídico, mas em contrapartida tem normas (baseadas em princípios semelhantes aos do Reino Unido) destinadas a proteger os tomadores de seguro, em caso de insolvência de uma companhia de seguros do Luxemburgo. Estas normas têm por objetivo limitar a necessidade dos tomadores de seguro reclamarem uma compensação ao abrigo de um regime idêntico ao FSCS, mas não oferecem o mesmo tipo de proteção que o FSCS. Além disso, os tomadores de seguro com Apólices Europeias subscritas através de sucursais locais em alguns países Europeus poderão eventualmente aceder ao regime nacional de compensação de seguro no país em questão.

O Perito Independente concluiu que os tomadores de seguro com Apólices Europeias não serão adversamente impactados pela Proposta de Transferência, apesar de perderem a proteção oferecida pelo FSCS. Além disso, o Perito Independente referiu, neste relatório, ser remota a possibilidade de insolvência da AIG Europe, após a Proposta de Transferência. Para mais informação sobre a proteção dos tomadores de seguro após a Proposta de Transferência, incluindo algumas considerações relativamente a estruturas alternativas para a Proposta de Transferência, solicitamos que consulte o relatório do Perito Independente.

21. Em que consiste o Financial Ombudsman Service (serviço de provedoria do Reino Unido) e irá a Proposta de Transferência impactar a minha possibilidade de aceder ao Serviço de Provedoria do Reino Unido?

O Serviço de Provedoria do Reino Unido presta um serviço gratuito e independente aos tomadores de seguro, para a resolução de litígios ou queixas, no que diz respeito a seguradoras que procedem à emissão e gestão das apólices a partir do Reino Unido. Os tomadores de seguro da AEL que cumprirem os critérios de elegibilidade das normas aplicáveis, têm atualmente acesso ao Serviço de Provedoria do Reino Unido. O Serviço de Provedoria do Reino Unido tem competência para emitir decisões que vinculam as companhias de seguros.

A Proposta de Transferência pode eventualmente ter impacto na sua elegibilidade para encaminhar litígios ou queixas para o Serviço de Provedoria do Reino Unido, no âmbito da sua atual apólice. Isto dependerá do facto de, após a Proposta de Transferência, a sua apólice ser uma Apólice do Reino Unido, uma Apólice Europeia ou uma Apólice repartida, como se explica a seguir:

- Se for titular de uma Apólice do Reino Unido, continuará a ter acesso ao Serviço de Provedoria do Reino Unido, para questões relativas à sua apólice.
- Se for titular de uma Apólice Europeia, neste momento só teria acesso ao Serviço de Provedoria do Reino Unido se a sua apólice fosse emitida pela AIG no Reino Unido, em nome de um tomador de seguro de qualquer país do EEE, ou pela AIG no EEE, em nome de um tomador de seguro do Reino Unido, numa base transfronteiriça. Após a transferência, se for um tomador de seguro do Reino Unido e a sua apólice foi emitida por uma sucursal Europeia da AEL numa base transfronteiriça, neste caso, irá ter acesso ao Serviço de Provedoria do Reino Unido, no que diz respeito à sua ou suas atuais apólices. Todos estes tomadores de seguro terão também livre acesso ao Serviço Nacional de Provedoria do Cliente, do Luxemburgo, (**SNPCL**), ao Mediador de Seguros no Luxemburgo (**MSL**) e à autoridade reguladora em matéria de seguros no Luxemburgo, o CAA, a qual prevê, como um dos seus objetivos, a receção e análise das queixas apresentadas por tomadores de seguro e outros interessados (o SNPCL, MSL e o CAA, conjuntamente, o **Regime de Provedoria do Luxemburgo**). Embora o funcionamento do Regime de Provedoria do Luxemburgo seja diferente do Serviço de Provedoria do Reino Unido (por exemplo, o Regime de Provedoria do Luxemburgo não prevê a possibilidade de serem impostas decisões vinculativas ao segurado), ambos foram concebidos para canalizar e resolver litígios dos tomadores de seguro. Além disso, se for titular de uma Apólice Europeia, o seu direito de acesso a qualquer serviço de provedoria existente no seu país de residência não será impactado pela Proposta de Transferência. O Perito Independente avaliou este aspeto, entre outros fatores, e concluiu que os tomadores de seguro com Apólices Europeias não serão adversamente impactados pela Proposta de Transferência.

- Se for titular de uma Apólice Europeia emitida no Reino Unido para o EEE, numa base transfronteiriça, embora a sua apólice seja transferida para a AIG Europe, continuará a ter acesso ao Serviço de Provedoria do Reino Unido, no que diz respeito a atividades desenvolvidas (ou omissões) a partir do Reino Unido, abrangidas pela sua apólice. Se, após a transferência, a apólice for assegurada pela AIG Europe no EEE, neste caso, não terá acesso ao Serviço de Provedoria do Reino Unido nesta matéria, mas, por outro lado, terá acesso livre ao SNPCL e ao MSL, e o acesso existente aos serviços nacionais competentes de resolução de queixas em cada um dos restantes países do EEE não será afetado.
- Se for titular uma Apólice repartida, continuará a ter acesso ao Serviço de Provedoria do Reino Unido, no que diz respeito à parte da sua apólice relativa ao Reino Unido. Terá acesso a ambos - ao Serviço de Provedoria do Reino Unido (no que diz respeito às atividades desenvolvidas a partir do Reino Unido, abrangidas pela sua apólice) e ao Regime de Provedoria do Luxemburgo, no que diz respeito à parte Europeia da sua apólice.

Para mais informação sobre os serviços de provedoria, sugerimos que consulte o relatório do Perito Independente (ver questão 40 para obter informação sobre como obter um exemplar do relatório do Perito Independente).

22. A FCA e a PRA estão a analisar a Proposta de Transferência?

Sim. Tanto a PRA como a FCA têm o direito de apresentar observações no Tribunal Superior, incluindo fornecer ao Tribunal Superior relatórios sobre os seus pareceres relativamente à Proposta de Transferência, que o Tribunal Superior terá em conta para decidir se os termos da Proposta de Transferência são justos e se os interesses dos tomadores de seguro estão salvaguardados. A análise pela FCA e a PRA não deve substituir a opinião de cada cliente sobre a forma como a Proposta de Transferência os poderá afetar. A decisão final de permitir ou não a Proposta de Transferência cabe ao Tribunal Superior.

PARTE C – PROCESSO DE APROVAÇÃO

23. Onde e quando terá lugar a audiência no Tribunal Superior para apreciar a Proposta de Transferência?

A audiência do Tribunal Superior para avaliar e aprovar a Proposta de Transferência, caso este entenda que a mesma é adequada em todo o seu âmbito, está agendada para 18 de outubro de 2018, em Londres. A audiência no Tribunal Superior terá lugar em Rolls Building, 7 Rolls Buildings, Fetter Lane, London, EC4A 1NL. Aqueles que pretendem estar presentes na audiência devem consultar o nosso Site em www.aig.com/brexit (o **Site sobre o Processo de Transferência**), o qual apresentará informação atualizada se a data da audiência sofrer alterações. Sugerimos que consulte o Site regularmente para ficar a par de eventuais atualizações.

24. O que irá acontecer na audiência no Tribunal Superior?

O Tribunal Superior irá avaliar se deve ou não aprovar a Proposta de Transferência. Os mandatários legais da AEL irão explicar as propostas, as notificações dadas e as respostas recebidas dos tomadores de seguro e outros interessados.

Antes de decidir aprovar ou não a Proposta de Transferência, o Tribunal Superior apreciará os pareceres do Perito Independente, da PRA e da FCA, bem como eventuais respostas recebidas dos tomadores de seguro e outros interessados. Ao decidir, o Tribunal Superior irá avaliar se haverá interesses dos tomadores de seguro que serão adversamente impactados pela Proposta de Transferência. O Tribunal Superior pautar-se-á pelos pareceres do Perito Independente, da PRA e da FCA.

O Tribunal Superior irá igualmente avaliar a Fusão, a par da Proposta de Transferência. A Fusão envolve formalidades legais distintas das estabelecidas no processo previsto na Secção VII pelo que, se considerar que as partes na Fusão (a AEL e a AIG Europe) cumprirem estas formalidades, o Tribunal Superior emitirá um certificado a confirmá-lo. Após a receção deste certificado, as partes poderão requerer, ao abrigo do direito luxemburguês, que a Fusão produza os seus efeitos. A Fusão e a Proposta de Transferência estão previstas entrar em vigor em 1 de dezembro de 2018.

25. Posso votar na Proposta de Transferência?

Não está previsto um procedimento de votação para transferência do negócio de seguros, pelo que não terá de tomar qualquer medida no que diz respeito à Proposta de Transferência. Se a Proposta de Transferência for homologada pelo Tribunal Superior, todas as apólices afetadas serão automaticamente transferidas para a AIG UK e/ou AIG Europe. Contudo, tem o direito de se opor à Proposta de Transferência e de ser ouvido pelo Tribunal Superior nesta matéria. Consultar a pergunta 26 para informação sobre o que deve fazer se pretender apresentar oposição.

26. Como posso apresentar oposição à Proposta de Transferência, levantar questões ou apresentar observações?

Se tiver algum comentário, questão ou sentir que poderá ser adversamente impactado pela Proposta de Transferência, contacte a nossa linha de apoio através do número indicado na tabela do Anexo 2, para o podermos ajudar. A linha de apoio estará disponível das 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira (excluindo sábados, domingos e feriados). Registaremos as suas preocupações e comunicaremos-las à PRA, à FCA, ao Perito Independente e ao Tribunal Superior. Em alternativa, pode escrever-nos para AIG Brexit Team, 58 Fenchurch Street, London, EC3M 4AB, Reino Unido, ou enviar-nos um email para aigbrexit@aig.com

Quer nos contacte ou não, tem sempre o direito de:

- Apresentar observações por escrito e/ou comparecer pessoalmente à audiência no Tribunal Superior.
- Incumbir um mandatário legal de comparecer na audiência no Tribunal Superior de modo a intervir em seu nome.

Apesar de não precisar de nos contactar antes de exercer os seus direitos atrás descritos, solicitamos-lhe que nos informe se tencionar fazê-lo, para que possamos ter a oportunidade de as compreender e debatê-las conjuntamente consigo. Deste modo, solicitamos que nos informe logo que lhe seja possível, por escrito através do endereço atrás indicado ou que nos envie um email para aigbrexit@aig.com, de preferência o mais tardar 5 dias antes da audiência no Tribunal Superior, agendada para 18 de outubro de 2018. Qualquer observação que possamos receber, será comunicada à PRA, à FCA, ao Perito Independente e ao Tribunal Superior.

27. Quando terá lugar a Proposta de Transferência e como saberei que foi aceite?

Após a aprovação da Proposta de Transferência pelo Tribunal Superior, emitiremos um comunicado no Site sobre o Processo de Transferência pouco depois da audiência no Tribunal Superior, em 18 de outubro de 2018. Uma vez aprovada pelo Tribunal Superior, a Proposta de Transferência está prevista entrar em vigor em 1 de dezembro de 2018. Se o calendário sofrer alterações, estas serão apresentadas no Site sobre o Processo de Transferência.

Será também publicado um aviso num jornal Europeu, para informar os tomadores de seguro de que a Proposta de Transferência foi aprovada.

28. Quem suportará os encargos da Proposta de Transferência?

Todos os custos e despesas incorridos no âmbito da Proposta de Transferência, incluindo os honorários do Perito Independente, as custas legais e as taxas da PRA e da FCA, serão suportados pela AEL.

PARTE D – QUAIS AS REPERCUSSÕES NA GESTÃO DA MINHA APÓLICE

29. A alteração da minha companhia de seguros tem impacto na renovação da minha apólice ou na apólice que estou presentemente a adquirir?

Se adquirir uma nova apólice ou renovar a sua atual apólice antes da Data de conclusão (prevista para 1 de dezembro de 2018), o seguro continuará a ser fornecido pela AEL. Se mantiver, renovar ou adquirir a sua apólice à Data de conclusão, ou em data posterior, o seguro será fornecido pela AIG UK e/ou a AIG Europe, conforme seja o tomador de uma Apólice do Reino Unido, de uma Apólice Europeia ou de uma Apólice repartida (para mais informação sobre qual das companhias, AIG UK e/ou AIG Europe será a sua seguradora, consultar as perguntas 9 e 10).

30. A Proposta de Transferência irá resultar em alterações na cobertura de seguro da minha apólice?

Não. A cobertura de seguro que lhe oferecermos não irá sofrer alterações em resultado da Proposta de Transferência. A alteração da companhia de seguros não afeta qualquer aspeto da atual cobertura de seguro que adquiriu, nem tem qualquer impacto na sua possibilidade de apresentar uma participação de sinistro. A sua atual apólice continuará válida após a Proposta de Transferência.

31. Irão reemitir a minha apólice atual e enviar-me uma nova?

Não, não iremos introduzir alterações na documentação da sua atual apólice ou enviar-lhe um novo documento de apólice. Continuará a estar seguro e não precisa de tomar qualquer medida.

32. O meu mediador tem conhecimento destas alterações (se for o caso)?

Sim, se for caso disso, teremos comunicado as alterações aos nossos mediadores de seguro. Eles estão cientes de que a Proposta de Transferência não altera a relação comercial com eles ou consigo.

33. Terei de pagar prémios adicionais relativos à minha apólice em resultado da Proposta de Transferência?

Não. A Proposta de Transferência, por si só, não resulta em qualquer alteração aos prémios devidos, da sua atual apólice.

34. Pago o prémio por débito direto. Tenho de preencher outra autorização de débito direto?

Se nos paga automaticamente através da sua conta bancária, esta alteração não irá alterar o calendário ou processo de pagamento, nem lhe será solicitado que apresente uma nova autorização de pagamento. A única alteração que poderá constatar é no nome da companhia que poderá eventualmente constar no seu extrato, que será a nova seguradora:

- a AIG UK, se for titular de uma Apólice do Reino Unido; e
- a AIG Europe, se for titular de uma Apólice Europeia.

35. As questões relacionadas com a minha apólice continuarão a ser tratadas pelas mesmas pessoas?

Sim, todos os contacto e números de telefone de atendimento ao cliente continuarão os mesmos.

36. A mudança de companhia de seguros está prevista para o dia 1 de dezembro de 2018. Será esta a nova data da minha renovação?

Não. A data de renovação da sua apólice continua a mesma, tal como anteriormente.

37. Irá a Proposta de Transferência afetar qualquer processo de sinistro que eu tenha participado ou venha a participar?

Não. Não haverá qualquer alteração na gestão dos processos de sinistro e no respectivo pagamento de indemnizações. A participação de sinistro deve processar-se de acordo com os termos da apólice.

38. E se eu tiver um processo de sinistro ao abrigo da minha apólice de seguro que não tenha sido regularizado ou se encontra em litígio?

Não haverá qualquer alteração às práticas atuais. A participação de sinistro deve processar-se de acordo com os termos da apólice. A transferência não implicará alterações na gestão dos processos de sinistro face aos tomadores de seguro, nem no processo de pagamento de indemnizações.

Qualquer processo judicial apresentado por ou contra a AEL será, após a Data de conclusão, apresentado por ou contra a AIG UK e/ou a AIG Europe (consoante o caso).

39. Terá a transferência impacto no tratamento da informação relacionada com o meu contrato e/ou processo de sinistro?

A transferência do ou dos seus contratos e/ou do seu processo de sinistro significa que a empresa AIG que controla o tratamento da informação (normalmente referida como Responsável pelo Tratamento de Dados) deixará de ser a AEL para ser a AIG UK e/ou a AIG Europe. A utilização da informação pela AIG permanecerá inalterada garantindo a sua proteção como sempre o fizemos. Encontrará no Site www.aig.com/globalprivacy mais informação sobre a forma como o Grupo AIG trata os dados pessoais.

PARTE E - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

40. Onde posso obter mais informação?

Incluimos informação na Brochura sobre o Processo de Transferência, para o ajudar a compreender a Proposta de Transferência. Encontrará mais informação no Site sobre o Processo de Transferência, tal como os termos completos da Proposta de Transferência e o relatório do Perito Independente.

Pode ainda solicitar gratuitamente exemplares dos documentos da Proposta de Transferência através do Site sobre o Processo de Transferência, ou contactando-nos através de um dos meios adiante indicados. Pode contactar a nossa linha de apoio, através de um dos números de país indicados no Anexo 2 do presente documento. Em alternativa, pode escrever-nos para AIG Brexit Team, 58 Fenchurch Street, London, EC3M 4AB, ou enviar-nos um email para aigbrexit@aig.com. Registaremos as suas preocupações e comunicar-las-emos à PRA, à FCA, ao Perito Independente e ao Tribunal Superior.

Todas as futuras atualizações relacionadas com a Proposta de Transferência serão publicadas no Site sobre o Processo de Transferência, incluindo eventuais alterações à data da audiência no Tribunal Superior, bem como um exemplar de qualquer relatório complementar elaborado pelo Perito Independente. Sugerimos que consulte o Site regularmente para ficar a par de eventuais atualizações.

Estamos cientes de que poderá ter outras dúvidas ou questões. Os nossos dados de contacto não irão sofrer alterações em resultado da Proposta de Transferência, pelo que pode continuar a consultar o seu contacto habitual na AIG ou o seu mediador, se for o caso, no que diz respeito a eventuais questões relacionadas com a sua actual apólice.

41. Porque razão recebi mais do que uma carta e um pacote informativo?

Se for titular de mais de uma apólice na AEL ou se a sua apólice abranger riscos no Reino Unido e na Europa, é possível que tenha recebido mais do que um pacote informativo. Pedimos desculpa pelo transtorno eventualmente causado.

42. Já não sou um tomador de seguro, por isso, de que forma é que esta informação me pode interessar?

Os termos de algumas apólices emitidas pela AEL poderão prever que as participações de sinistro sejam apresentadas decorridos alguns anos após a data termo da apólice. Dependendo dos termos da apólice, poderá ainda ter o direito de apresentar uma participação de sinistro, ao abrigo dessa apólice. Depois de concluída a Proposta de Transferência, estas participações de sinistro serão geridas pela AIG UK e/ou AIG Europe, caso tenha uma Apólice do Reino Unido, Europeia ou repartida (para mais informação sobre qual das companhias, AIG UK e/ou AIG Europe irá gerir as suas participações ou processos de sinistro, consultar as perguntas 9 e 10).

43. E se eu quiser cancelar a minha apólice, uma vez que não estou satisfeito com as alterações?

Os direitos de que dispõe atualmente para cancelar a sua apólice não serão alterados pela Proposta de Transferência.

44. E caso a Proposta de Transferência não seja aprovada?

Caso a Proposta de Transferência não seja aprovada pelo Tribunal Superior, a sua apólice não será transferida no âmbito da Proposta de Transferência. Caso a Proposta de Transferência não seja aprovada, atualizaremos o Site sobre o Processo de Transferência com informação adicional, pelo que sugerimos que o consulte regularmente.

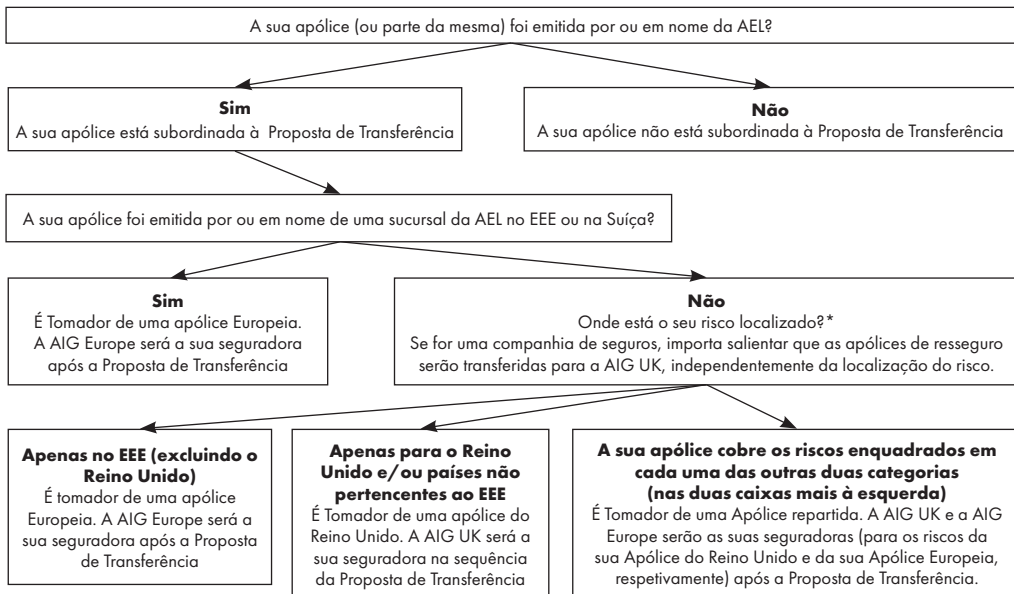
45. O que fará a AIG se forem estabelecidos regimes transitórios para o “Brexit”?

Estamos a acompanhar atentamente os desenvolvimentos políticos, de modo a considerar a respetiva definição de prazos e estrutura da futura relação do Reino Unido com a Europa. Até ao momento, não assistimos a qualquer desenvolvimento que sugira uma alteração aos nossos planos de reestruturação e à Proposta de Transferência. A nossa prioridade é garantir que possamos continuar a responder aos nossos tomadores de seguro e subscrever novos negócios de seguro em toda a Europa após o “Brexit”.

46. Porque razão está a AIG a realizar a reestruturação desta forma no âmbito do “Brexit”?

A AIG tomou as devidas diligências em relação à sua reestruturação no âmbito do “Brexit”, incluindo no que diz respeito ao mecanismo para a reestruturação e modelo de atuação decorrente do facto de ter duas novas companhias de seguros (ou seja, a AIG UK e a AIG Europe) localizadas no Reino Unido e Luxemburgo, respetivamente, para responder aos nossos tomadores de seguro. Estamos confiantes de que a nossa proposta é a mais adequada para assegurar uma continuidade para os nossos tomadores de seguro e a subscrição de novo negócio de seguro em toda a Europa, após o “Brexit”.

Anexo 1 - Fluxograma para o Tomador de seguro para determinar para onde a sua apólice será transferida.



NOTA IMPORTANTE:

*A localização do risco depende de alguns fatores. Segue-se um resumo geral (embora não exaustivo) destes fatores, que lhe poderá servir de orientação:

- 1) Se o seu seguro diz respeito a **imóveis** e ao respetivo conteúdo (contanto que o conteúdo esteja coberto pela mesma apólice), a localização do seu risco situa-se normalmente no território em que o imóvel está situado (ou está normalmente situado) à data em que a sua apólice foi contratada.
- 2) Se a sua apólice de seguro diz respeito a **veículos** (aeronaves, navios e veículos motorizados), a localização do risco poderá ser determinada por um ou mais dos seguintes critérios: localização física do veículo, local de registo do veículo ou local de residência ou estabelecimento do segurado.
- 3) Se o seu seguro diz respeito a **outros** riscos (ou seja, não diz respeito a imóveis ou veículos), neste caso, (a) se for uma pessoa singular, a localização do seu risco será normalmente no território onde se situa a sua residência habitual à data em que a sua apólice foi contratada; ou (b) se for uma pessoa coletiva, a localização do seu risco será o seu local de estabelecimento à data em que a sua apólice foi contratada. Se for uma pessoa coletiva e a sua apólice cobrir mais do que um dos seus estabelecimentos, localizados em diferentes territórios, a sua apólice abrange supostamente várias localizações de risco.

Anexo 2 – Dados de contacto da Linha de Apoio

PAÍS DE ORIGEM	NÚMERO DE TELEFONE GRATUITO
Estados Unidos da América	833 645 4339
Malta	800 625 19
Listenstaine	0800 110 061
Grécia	00800 441 421 87
Roménia	0800 400 986
Croácia	0800 988 961
Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Hungria, Islândia, Itália, Irlanda, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia e Suíça	00800 244 244 29

